



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26192, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
I Série	4 420\$00	3 640\$00	II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00			

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços da Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça

Direcção dos Serviços Judiciários

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro-Ministro:

De 11 de Outubro de 2000:

Paula Tavares de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva do quadro do Gabinete do Primeiro-Ministro, concedida licença sem vencimento de 60 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 13 de Outubro de 2000.
— Pelo Director, Ana Monteiro.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 11 de Setembro de 2000:

Oswal Rocha Andrade Romão, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar uma formação de inspector de tesouro na Escola Nacional de Tesouro Pública em França, por um período de 12 meses, a contar do dia 1.^o de Setembro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.^o, código 01.01.02 do orçamento vigente.

De 26:

João Octávio da Rocha Nascimento, assistente graduado, referência 16, escalão C, do Instituto superior de Educação, em comissão eventual de serviço, prorrogada a referida comissão por mais seis meses, nos termos do Decreto-Lei n.^o 1/87, de 10 de Janeiro, conjugado com o artigo único da Resolução n.^o 10/III/87, de 22 de Agosto, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 1999.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.^o, código 01.01.04 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 13 de Outubro de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção- de Serviço de Administração

Despacho de S. E.o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 9 de Julho de 2000:

José António Freire, contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, no cargo de agente administrativo, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização — Chefia do Governo, nos termos previstos no artigo 43.^o, n.^o 1, da Lei n.^o 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Belarmino Varela Fortes, contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, no cargo de agente administrativo, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização — Chefia do Governo, nos termos previstos no artigo 43.^o, n.^o 1, da Lei n.^o 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento para 2000 do Gabinete da Descentralização — Chefia do Governo. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 2000).

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 10 de Outubro de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO

Gregório Maria Gonçalves Moreira, recepcionista, assalariado permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, habilitado com o 9.^o ano de escolaridade, contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de

assistente administrativo referência 6, escalão A, ao abrigo do n.^o 1 do artigo 41.^o e n.^o 1 do artigo 43.^o da Lei n.^o 102/IV/93, conjugados com o artigo 29.^o do Decreto-Lei n.^o 86/92, de 16 de Julho.

O encargo resultante tem cabimento na verba inscrita na divisão 8.^a, rubrica 01.01.09 do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia a, 27 de Setembro de 2000. — O Director de Administração, *Ilegivel*

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços dos Judiáriários

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Justiça:

De 20 de Agosto de 2000:

Leovegildo Paulino Lopes da Costa, arquivista, contratado, ao abrigo do disposto no artigo 33.^o n.^os 1 alínea a) e 2 da Lei n.^o 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os n.^os 14, alíneas a), c) e d) 16 da Resolução n.^o 1/94, do Tribunal de Contas, de 14 de Março, para organizar o acervo documental e biblioteca do serviço do Ministério da Justiça, rescindido o referido contrato, com efeitos imediatos.

Direcção dos Serviços dos Judiáriários, na Praia, 9 de Outubro de 2000. — Pelo Director, *Oumar Diallo*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»

De 5 de Outubro de 2000:

Carlos Alberto Duarte Teixeira, agente da Polícia Judiciária, nível 1, referência 8, escalão A, do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 9 de Outubro de 2000, do seguinte teor:

«Que as faltas dadas de 31 de Maio de 2000 até à data actual devem ser justificadas. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Direcção da Administração Central da Polícia Judiciária, na Praia, 10 de Outubro de 2000. — O Director da Administração, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço de Administração

Despacho do Director de Serviço de Administração:

De 17 de Março de 2000:

Alberto Moreno Tavares, agente de 2.^a classe da Guarda Fiscal, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do n.^o 1 do artigo 45.^o do Decreto-Legislativo n.^o 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Junho.

De 27:

Emanuel Andrade Fernandes de Pina, subchefe da Guarda Fiscal, concedido 60 (sessenta) dias de licença sem vencimento, nos termos do n.^o 1 do artigo 45.^o do Decreto-Legislativo n.^o 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Junho.

COMUNICAÇÕES

Para efeitos legais se comunica que o agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, Alberto Moreno Tavares, que se encontrava de licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, apresentou-se no Comando da Guarda Fiscal no dia 12 de Setembro do ano em curso, tendo iniciado de imediato as suas funções.

Para efeitos legais se comunica que o subchefe da Guarda Fiscal, Emanuel Andrade Fernandes de Pina, que se encontrava de licença sem vencimento até 60 (sessenta) dias, apresentou-se no Comando da Guarda Fiscal no dia 10 de Agosto do ano em curso, tendo iniciado de imediato as suas funções.

Para efeitos legais se comunica que técnica adjunto, referência 11, escalão B, Elisa Helena Oliveira Monteiro que se encontrava em comissão eventual de serviço, apresentou-se na Direcção de Serviço da Administração no dia 9 de Outubro do ano em curso, tendo iniciado de imediato as suas funções.

Para os devidos efeitos se comunica-se que faleceu no passado dia 8 do corrente mês, o senhor, António Moreno, ajudante de serviços gerais, contratado, colocado na Alfândega da Praia.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52 I Série, de 27 de Dezembro de 1995, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê

Direcção-Geral de Administração

Comunicações

Para os devidos efeitos se comunica que Carlota Correia Pires, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, transita nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para a situação de contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Deve ler-se:

Direcção-Geral de Administração

Comunicações

Para os devidos efeitos se comunica que Benvinda Correia Pires, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, transita nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para a situação de contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Direcção de Serviços de Administração, na Praia, 13 de Outubro de 2000. - Pelo Director, *Albertina Rocha Costa*

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 2 de Setembro de 1998:

Eufémia Lopes Mascarenhas Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, no quadro da Di-

recção-Geral do Ensino Básico e Secundário, com curso de Instituto Pedagógico, enquadrada na categoria de professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 39º, do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com colocação na escola - SOS, do Concelho da Praia, com efeito a partir da data do despacho

Maria Paula de Jesus Tavares Mendes Carvalho, monitora especial, referência 5, escalão A de nomeação definitiva, no Polo XVI, do Concelho da Praia, com curso de Instituto Pedagógico, enquadrada na categoria de professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b) do artigo 39º, do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeito a partir da data do despacho.

De 31 de Julho de 2000:

Para efeito de publicação, abaixo indicamos os nomes dos indivíduos que foram contemplados com a redução de carga horário (partir do início do ano lectivo 2000/2001).

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

1. Raquel Lima Rodrigues Fermino, referência 6, escalão E, (redução de 4 tempo);
2. Maria Eduarda Neves A. Vasconcelos, referência 8, escalão A, (redução de 4 tempo).
3. Claudina Rosa do Nascimento Silva, referência 7, escalão E, (redução de 4 tempo);

Liceu Domingos Ramos:

1. Alberto Francisco Mendes Lopes, referência 8, escalão A, (2 tempo).

Para efeito de publicação, abaixo indicamos os nomes dos indivíduos que foram contemplados com o subsídio de 40%, sobre os seus vencimentos (partir do início do ano lectivo 2000/2001).

Concelho de São Vicente:

1. Iolanda Silva Ramos Santos Mota, referência 7, escalão A;
2. Sara Beirão da Silva N. da Cruz, referência 7, escalão D;
3. Maria Alice da Cruz Lima, referência 7, escalão C;

Concelho da Praia:

1. Helena Barbosa, referência 4, escalão B.

Concelho de Santa Cruz:

1. Amélia Fernandes Silva, referência 3, escalão C.

Concelho do Tarrafal:

1. Inês Fernandes Silva, referência 3, escalão D.

Para efeito de publicação, abaixo indicamos os nomes dos indivíduos que foram contemplados com o subsídio de 30%, sobre os seus vencimentos (partir do início do ano lectivo 2000/2001).

Concelho de Santa Catarina:

1. Eugénio Estevão da Rocha Vaz, referência 3, escalão A;
2. Genoveva Vaz Cabral, referência 3, escalão B;
3. Elisa Ramos Tavares, referência 3, escalão A.

Concelho de São Vicente:

1. Odília Piedade Silva E. Oliveira, referência 7, escalão B;
2. Margarida Maria D. J. Andrade, referência 7, escalão B;

3. Aida Antónia R. Piedade Tavares, referência 7, escalão B;
4. Alcídia Maria da Graça, referência 3, escalão A;
5. Vicência Sousa da C. dos Santos, referência 3, escalão C
6. Celestina Sousa Silva Almeida, referência 7, escalão C;
7. Edna Monteiro, referência 7, escalão B.

Concelho da Praia:

1. Maria de Fátima Tavares O. Lopes, referência 7, escalão B;
2. Maria Isabel Rodrigues, referência 7, escalão B;
3. Analina do Rosário de Pina Querido, referência 7, escalão B;
4. Lourença Borges Fernandes, referência 3, escalão C;
5. Maria de Lourdes L. R. Mendes Cardoso, referência 3, escalão D;
6. Maria de Fátima B. Frederico, referência 7, escalão C.

Concelho de Santa Cruz:

1. Adriano Monteiro, referência 7, escalão C;
2. António Lopes Afonso, referência 3, escalão C;
3. Filipe dos Santos Pinto, referência 3, escalão A;
4. António Vieira Ramos Varela, referência 3, escalão A;
5. Jacinta Tavares Amador, referência 3, escalão A.

Concelho do Paúl:

1. Maria Delfina de Oliveira F. Oliveira, referência 1, escalão C.

Concelho de S. Filipe – Fogo:

1. Ovidio António Monteiro Tavares, referência 3, escalão D;
2. Maria de Pina Tavares, referência 3, escalão D;
3. José Cruz Barbosa da Silva, referência 5, escalão C;
4. Marcolino Centeio de Pina, referência 3, escalão A;

Para efeito de publicação, abaixo indicamos os nomes dos indivíduos que foram contemplados com o subsídio de 20%, sobre os seus vencimentos (partir do início do ano lectivo 2000/2001).

Concelho de São Miguel:

1. Basília Borges Semedo, referência 3, escalão A;

Concelho de Santa Catarina:

1. Maria de Lourdes Correia Andrade, referência 3, escalão A;
2. Rosa Maria Barbosa Vicente Oliveira, referência 7, escalão D;
3. Filomena Ascensão F. Martins, referência 7, escalão B.

Concelho de São Vicente:

1. Maria Zenaida Ramos dos Santos, referência 7, escalão C;
2. Maria Lourdes Cruz Ramos, referência 3, escalão A;
3. Arlinda Santos Morais Ramos, referência 7, escalão C;
4. Isaura Lopes Brito Lima, referência 7, escalão C;
5. Carmem Medina Pereira Lizardo, referência 7, escalão C.

Concelho de Santa Cruz:

1. Cecílio Lopes Correia, referência 4, escalão C;
2. Mário da Veiga Furtado, referência 4, escalão C;
3. José Tomé Moreira Varela, referência 4, escalão C.

Concelho do Porto Novo:

1. Isabel Monteiro Fernandes, referência 7, escalão A.
2. Porfira Medina Almeida, referência 7, Escalão A.

Concelho de Ribeira Grande:

1. João Pires Moreira, referência 7, escalão B;
2. Basília Francisca Andrade Monteiro, referência 7, escalão B;

Concelho de São Filipe – Fogo:

1. Audília Maria de Jesus, referência 3, escalão D;
2. Audília Pires Gomes, referência 3, escalão B;

Concelho de Tarrafal:

1. Maria Encarnação Sanches Fernandes, referência 3, escalão C.

Concelho da Boa Vista:

1. Silvestre Ramos Brito, referência 3, escalão A.

Para efeito de publicação, abaixo indicamos os nomes dos indivíduos que foram contemplados com o subsídio de 10%, sobre os seus vencimentos (partir do início do ano lectivo 2000/2001).

Concelho de São Miguel:

1. Maria Gonçalves, referência 3, escalão A;

Concelho de Santa Catarina:

1. António da Veiga Borges, referência 3, escalão A.
2. Francisco de Barros, referência 7, escalão A.
3. Filomena Assenção F. Martins, referência 7, escalão B.
4. Domingos Monteiro Mendes, referência 7, escalão A.

Concelho de São Vicente:

1. Neusa Maria C. Lopes Brito, referência 7, escalão B;
2. Carmilita Maria Fortes Fernandes, referência 3, escalão A;
3. Zenaida Maria O. Almeida Lima, referência 7, escalão A;
4. Maria da Conceição Neves Lopes, referência 7, escalão C;
5. Henriqueta M. D. Santos Soares, referência 7, escalão B.

Concelho da Praia:

1. Maria de Jesus Mendes Semedo, referência 4, escalão B;
2. Etelvina Pereira G. R. D. Mette, referência 4, escalão B;
3. Maria de Fátima Fernandes R. Cardoso, referência 7, escalão B;

Concelho de Santa Cruz:

1. José Nelson Varela C. E. Silva, referência 3, escalão A.

Concelho do Porto Novo:

1. Orlando Inácio A. Gomes Miranda, referência 7, escalão A.

Concelho de Ribeira Grande:

1. Josefa Maria Lopes, referência 7, escalão A;

Concelho de São Domingos:

1. Gabriel Ribeiro Tavares, referência 4, escalão B;
2. Regina Gonçalves, referência 4, escalão C;

Concelho de Tarrafal:

1. Marcelina Barbosa L. Gonçalves, referência 4, escalão C.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 19 de Setembro:

Inês Moreno Tavares, professora do posto escolar, referência 3, escalão A, da Escola Polo nº 6 de Pilão Cão «Delegação de Santa Catarina, rescindido a seu pedido o respectivo contrato com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Maria Fernanda Gomes da Fonseca, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Pedro Gomes», exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 10 de Setembro do corrente ano.

De 21:

Filipe Alves Júnior, professor do ensino primário, referência 3, escalão A, da Escola Pólo nº 11 de S. Filipe, «Fogo», concedido, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de noventa (90) dias, com efeitos a partir de 10 de Setembro do corrente ano.

Cipriano Vieira Barros, professor do ensino primário, referência 3, escalão A, da Escola Pólo de Patim de S. Filipe, «Fogo», concedido, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Crisolita Fortes Fonseca, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, rescindido a seu pedido o respectivo contrato com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Direcção de Administração do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 9 de Outubro de 2000. — A Directora do Gestão, *Maria Tereza Leite*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 13 de Junho de 2000:

José António Mendes dos Reis, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, integrado definitivamente no respectivo quadro na categoria de técnico superior, referência 14, escalão B, nos termos da Lei nº 85/III/90 de 6 de Outubro, conjugado com o artigo 38º do Decreto-Lei nº 10/93 e Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 8 de Março e 30 de Agosto respectivamente.

De 7 de Setembro:

Ernestina Sousa Dias Fernandes, nomeada, provisoriamente no cargo de técnico auxiliar, referência 5, escalão A, da Direcção-

Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 32º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 2000).

De 11 de Outubro:

João de Deus Lisboa Ramos, médico principal, escalão II, índice 190, do quadro do Ministério da Saúde, anulado o despacho de 20 de Março de 2000, publicado no *Boletim Oficial* nº 15/2000, II Série, de 10 de Abril, que considerava extinto o seu vínculo com a Função Pública, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção de Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, 12 de Outubro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Exª o Ministro do Emprego, Formação e Integração Social:

De 29 de Agosto de 2000:

Alfredo Gomes Fortes, técnico social, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da direcção-Geral da Promoção social, desempenhando as suas funções no Departamento da Promoção Social na ilha da Brava, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Junho do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/2000, de 2 de Outubro, o despacho referente à transferência de Edna Eunice Benchimol de Almeida, técnica profissional, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Promoção Social, exercendo a sua actividade profissional na Câmara Municipal da Praia, no âmbito da municipalização dos serviços da promoção social, transferida, a seu pedido, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, pelo que rectifica-se como segue:

Onde se lê:

... para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho,

Deve acrescentar-se:

com efeitos a partir de 28 de Agosto de 2000...

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 12 de Outubro de 2000. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Exª o Ministro da Cultura:

De 28 de Agosto de 2000:

Maria José Lopes, especialista em História, contratada nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para prestação de serviço na área da sua especialização em História como

técnico superior de referência 13, escalão B, no quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de três meses e entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20º, divisão 38ª, código 01.01.03 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 2000).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 28 de Setembro de 2000. — O Director-Geral do Arquivo Histórico Nacional, *Daniel Avelino Pires*.

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação

De 9 de Outubro de 2000: Afonso Delgado Lima, Procurador da República da Comarca de 1ª Classe da Praia, colocado, em conformidade com os artigos 1º, nº 1, 2º, nº 1 e 4º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, e 60º nº 136/IV/95, de 3 de Julho, em comissão eventual de serviço, para frequentar o curso de formação de magistrados no Centro de Estudos Judiciários CEJ — em Lisboa, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000.

Alberto Nascimento Alves, técnico social, residente na Vila das Pombas, no uso da competência conferida pelo nº 5 do artigo 223º da Constituição é designado, para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de segundo substituto do Delegado do Procurador da República da Comarca do Paúl.

Praia, 9 de Outubro de 2000.

O Presidente, (as) *Henrique Monteiro*.

Está conforme o original.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos nove dias do mês de Outubro de dois mil. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Avenino Pedro Chantre Lopes da Silva, licenciado em administração, contratado em regime de contrato de trabalho a termo, para nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Câmara Municipal de São Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 24º, nº 1, do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Setembro de 2000).

DELIBERAÇÃO

Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos, funcionária do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, no cargo de técnico superior, referência 13, escalão C, nomeada, em comissão de serviço, para ao disposto no artigo 6º, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de

Junho de 1997, exercer o cargo de Directora de Gabinete Técnico de Obras, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 39º, nº 1, do orçamento municipal vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de São Vicente, 4 de Outubro de 2000. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 14 de Agosto de 2000:

Ana Maria Ramos dos Santos Andrade, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão C.

Maria de Lourdes Gomes Freire, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão C.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 1º, nº 1, alínea b) do orçamento municipal vigente. — (Isento do visto, nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, em Pedra Badejo, 21 de Setembro de 2000. — O Secretário Municipal, *Alberto Mendes Borges*.

—oço—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*º 19, II Série, de 10 de Maio de 1999, o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Sal, de 25 de Março de 1999, referente à reclassificação do Eduardo Tavares Rocha.

Onde se lê:

... reclassificado pára fiscal, referência 5, escalão B.

Deve ler-se:

... reclassificado para fiscal, referência 5, escalão C.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o), da Lei nº 84/IV/93, de 1 Julho de 1993).

Secretaria da Câmara Municipal do Sal, 26 de Setembro de 2000. — O Secretário Municipal, *António Lopes Soares*.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

EDITAL Nº 8 /2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público a seguinte lista dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições, designados ao abrigo do artigo 25º do Código Eleitoral, para os círculos eleitorais, na eleição do Presidente da República, marcada para o dia 11 de Fevereiro de 2001 e, eventual segundo escrutínio, para o dia 25 de Fevereiro de 2001, conforme o Decreto-Presidencial nº 14/2000, de 2 de Outubro.

Nº	Circulo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
1	Paul	Sr. Pedro Segredo
2	Ribeira Grande	Dr. Olavo Monteiro – Advogado Professor
3	Porto Novo	Engª Cristina Maria dos Santos Coutinho
4	S.Vicente	Dr. Orlando Nascimento Lima Júnior
5	S.Nicolau	Sr. Francisco dos Santos Monteiro - Func. da ELECTRA
6	Sal	Dr. Jaime Bem Hare S. Schcofield – Advogado
7	Boa Vista	Engº Emanuel Magno Pereira – GADGB
8	Maio	Sr. Domingos Correia Lopes – Delegado Escolar
9	Praia	Sr. José Jorge Lisboa da Costa Santos
10	S.Domingos	Sr. Evandro Moreno Pereira – Secretário Judicial
11	Santa Cruz	Engº Victor Moreno Baessa – Técnico da ELECTRA
12	Santa Catarina	Sr. Olivio Mendes de Brito – Delegado Escolar
13	São Miguel	Sr. Felisberto Lopes da Veiga – Professor Liceal
14	Tarrafal	Sr. José Lopes Ferreira – Delegado EMPA
15	São Filipe	Dr. Lívio Fernandes Lopes – Gabinete Fogo/Brava
16	Mosteiros	Gracelinda Santos J. Furtado – EBI
17	Brava	Sr. Custódio Zeferino Soares – Procurador Adjunto

Os Delegados da CNE no respectivo Círculo Eleitoral têm, dentre outras, as seguintes competências:

1. Assinar o termo de abertura dos cadernos destinados às actas de operações eleitorais e rubricar as respectivas folhas, bem como toda a documentação, e tudo o mais que se torne necessário ao bom funcionamento das mesas das assembleias de voto. (artigo 160º).
2. Receber a lista dos delegados do círculo (artigo 171º -3).
3. Presidir a Assembleia de apuramento intermédio (artigo 383º Código Eleitoral)
4. Reconhecer a não realização da votação em qualquer assembleia de voto (artigo 193º -4).
5. No âmbito do artigo 18º do Código Eleitoral:
 - a) Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;
 - b) Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade do tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;

- c) Assegurar em articulação com a CNE a igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas;
 - d) Receber e encaminhar à CNE, as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
 - e) Informar à CNE, com conhecimento ao Ministério Público, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento.
6. Fiscalizar a recepção da abertura e distribuição de material eleitoral enviado pela DSAPE à Câmara Municipal (artigo 157º 159º e 160º).
 7. Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral, previstas no Código Eleitoral vigente.

Comissão Nacional de Eleições, 7 de Outubro de 2000. — O Presidente da CNE, Adriano Andrade Freire.

EDITAL Nº 9 /2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público a seguinte lista dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições, designados ao abrigo do artigo 25º do Código Eleitoral, para os círculos eleitorais, nas eleições dos Deputados à Assembleia Nacional, marcadas para o dia 14 de Janeiro de 2001, pelo Decreto Presidencial nº 13/2000, de 2 de Outubro.

Nº	Circulo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
1	Paul	Sr. Pedro Segredo
2	Ribeira Grande	Dr. Olavo Monteiro – Advogado Professor
3	Porto Novo	Engª Cristina Maria dos Santos Coutinho
4	S.Vicente	Dr. Orlando Nascimento Lima Júnior
5	S.Nicolau	Sr. Francisco dos Santos Monteiro - Func. da ELECTRA
6	Sal	Dr. Jaime Bem Hare S. Schcofield – Advogado
7	Boa Vista	Engº Emanuel Magno Pereira – GADGB
8	Maio	Sr. Domingos Coreia Lopes – Delegado Escolar
9	Praia	Sr. José Jorge Lisboa da Costa Santos
10	S.Domingos	Sr. Evandro Moreno Pereira – Secretário Judicial
11	Santa Cruz	Engº Victor Moreno Baessa – Técnico da ELECTRA
12	Santa Catarina	Sr. Olivio Mendes de Brito – Delegado Escolar
13	São Miguel	Sr. Felisberto Lopes da Veiga – Professor Liceal
14	Tarrafal	Sr. José Lopes Ferreira – Delegado EMPA
15	São Filipe	Dr. Lívio Fernandes Lopes – Gabinete Fogo/Brava
16	Mosteiros	Gracelinda Santos J. Furtado – EBI
17	Brava	Sr. Custódio Zeferino Soares – Procurador Adjunto

Os Delegados da CNE no respectivo Círculo Eleitoral têm, dentre outras, as seguintes competências:

1. Assinar o termo de abertura dos cadernos destinados às actas de operações eleitorais e rubricar as respectivas folhas, bem como toda a documentação, e tudo o mais que se torne necessário ao bom funcionamento das mesas das assembleias de voto. (artigo 160º).

2. Receber a lista dos delegados do círculo (artigo 171º -3).
3. Presidir a Assembleia de apuramento intermédio (artigo 383º Código Eleitoral)
4. Reconhecer a não realização da votação em qualquer assembleia de voto (artigo 193º -4).
5. No âmbito do artigo 18º do Código Eleitoral:
 - a) Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;
 - b) Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade do tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
 - c) Assegurar em articulação com a CNE a igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas;
 - d) Receber e encaminhar à CNE, as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
 - e) Informar à CNE, com conhecimento ao Ministério Público, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;
6. Fiscalizar a recepção da abertura e distribuição de material eleitoral enviado pela DSAPE à Câmara Municipal (artigo 157º 159º e 160º).
7. Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral, previstas no Código Eleitoral vigente.

Comissão Nacional de Eleições, 7 de Outubro de 2000. — O Presidente da CNE, *Adriano Andrade Freire*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social

AVISO

Lista definitiva, por ordem alfabética dos concorrentes admitidos ao concurso de provas práticas para selecção ao concurso de guardas motoristas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 30, II Série de 26 de Julho de 1999.

a) Admitidos:

1. Adérito Tavares Ramos;
2. Afonso João Lima;
3. Agostinho Nascimento Correia;
4. Alberto Filipe Duarte;
5. Anildo Delgado Lima;
6. António José Ramalho de Brito;
7. António Nascimento Lopes;
8. António Santos Mendes Pereira;
9. Arlindo Neves Ramos;
10. Carlos da Luz Monteiro;
11. Carlos Jorge Rocha Silva;
12. Celestino Semedo de Pina;
13. Cirilo da Luz Dias;
14. Daniel Lopes de Carvalho;
15. Dionildo João Moreira da Cruz;
16. Eurico dos Reis Monteiro Tavares;
17. Francisco Santos Fernandes Pina;
18. João António Delgado Medina;

19. João Baptista Delgado;
20. João Montrond Barros Alves;
21. João de Pina Teixeira;
22. José Freire Batalha;
23. José Semedo Correia;
24. José Maximiano Barbosa Pina Araújo;
25. Manuel Duarte Monteiro;
26. Márcio Filipe Semedo Carvalho;
27. Miguel Lima da Luz;
28. Manuel Fortes Gonçalves;
29. Odair Manuel Ferreira Varela;
30. Salvador Gonçalves Moreira;
31. Valdemiro Gomes Tavares;
32. Vitorino João da Luz.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, 11 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Oumar Diallo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Escola Secundária Constantino Semedo

NOTIFICAÇÃO

Por esta via e nos termos do nº 1 do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é notificada Paula Moreira Marques, ajudante dos serviços gerais, referência 1, Escalão D, do quadro do pessoal da Escola Secundária Constantino Semedo, ausente em parte incerta no estrangeiro, que lhe foi imputada um processo de abandono de lugar que está a correr os seus trâmites legais nesta escola, devendo a mesma apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do oitavo dia posterior à data de publicação deste anúncio.

Escola Secundária Constantino Semedo, 5 de Outubro de 2000.
— O Instrutor, *José Carlos F. Gonçalves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: Dr^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi alterado o pacto social da sociedade SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA ACHADA DE PALMAREJO, SARL.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos onze do mês de Setembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Pacto Social

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, SARL.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade da Praia, na Rua Cândido dos Reis.

2. A sociedade poderá criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de terrenos, a construção e promoção imobiliária, a infra-estruturação de zonas urbanas, e ainda, a promoção e desenvolvimento de projectos industriais e turísticos.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

CAPÍTULO II

(Capital social)

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de 60 000 000\$00 (sessenta milhões de escudos), está integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social é representado por 60 000 acções, de 1 000\$00 (mil escudos) cada.

Artigo 6º

As acções são nominativas.

Artigo 7º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de 5, 100, 300 ou 600 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 8º

1. As acções deverão se registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 9º

É livre a transmissão de acções.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do conselho de administração.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer o uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia-geral, sob proposta do conselho de administração, deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 11º

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

Artigo 12º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, e dois secretários, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável

Artigo 13º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar, validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, dentro de 15 a 30 dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 14º

Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 15º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.

Artigo 16º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido:

- a) Do conselho de administração;
- b) Do conselho fiscal;
- c) De um grupo de accionistas, representando, pelo menos, 5% do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 17º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Artigo 18º

O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar pelo cônjuge, ascendente, descendente, ou outro accionista ou por advogado mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 19º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos, 20 dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 20º

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade, quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 21º

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 22º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composta por um número ímpar de administradores efectivos, não inferior a cinco, e um ou dois suplentes, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos sempre renovável.

2. O conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Artigo 23º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de gestão e de administração não reservadas por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 24º

1. Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Assegurar a administração e gestão corrente da sociedade;
- b) Representar o conselho de administração;
- c) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- d) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- e) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- f) Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;
- g) Assinar a correspondência da sociedade que não possa ser assinada pelo director-geral ou por qualquer outra pessoa indicada para o efeito.

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 25º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros.

Artigo 26º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Artigo 27º

1. O conselho de administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros

2. Qualquer administrador ausente ou impedido, poder fazer-se representar por outro, através de comunicação escrita dirigida ao respectivo presidente.

3. O instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo 28º

1. A sociedade pode cometer a gestão e administração correntes da sociedade a um director-geral, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão correntes da sociedade, o director-geral terá as competências que nele forem delegadas pelo conselho de administração.

Artigo 29º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designados, especificamente para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, quando o mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do director-geral, se houver, ou de quem for indicado pelo conselho de administração.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

SECCÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 30º

O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade.

Artigo 31º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, efectivos e dois suplentes, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos renovável.

Artigo 32º

Pode a assembleia-geral deliberar que as funções do conselho fiscal sejam cometidas a um fiscal único, devendo, neste caso, designar o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

Balanco e aplicação dos resultados

Artigo 33º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 34º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 35º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 36º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.
2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação.

Artigo 37º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 38º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 39º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 40º

Em todos os casos omissos regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, aos nove dias do mês de Setembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Alberta Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e sete de Setembro do corrente, por Teodora Vicência Silva Brito Silva;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 346/2000

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 12º, 2	150\$00
IMP - Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Soma total	330\$00

São trezentos e trinta escudos.

Mindelo 19 de Setembro de 2000. — o Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada CASA SILVA, LIMITADA, celebrada em vinte e sete de Setembro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 650.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CASA SILVA, LDA.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, podendo ser transferido para qualquer outro concelho do país, por simples decisão da assembleia-geral.

Único

A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegação, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade CASA SILVA, LDA é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial permitido na lei, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é no valor de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), subscrito e realizado em dinheiro, cuja distribuição está feita como segue:

António Brito Silva, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos;

Teodora Vicência Silva Brito Silva, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Artigo 6º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidades de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota do capital social.

Artigo 7º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por todos os sócios.

2. A representação da sociedade em juízo e fora dele e a gestão corrente da sociedade serão incumbidos a um gerente indigitado pelo conselho de gerência.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e de um membro do conselho de gerência.

4. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, a sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, podendo esta fazer-se representar nos termos da lei por pessoas estranhas à sociedade e assinar todos os actos que obrigam a sociedade nos termos dos números anteriores.

5. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do gerente.

6. O gerente será ou não remunerado, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 9º

1. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

4. No caso de cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade esta terá direito de preferência deferindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

5. Caso seja exercido o direito de preferência previsto na parte final do parágrafo anterior, a quota a ceder será paga pelo valor que resulta do último balanço aprovado.

6. O sócio que pretenda fazer a cessão das respectivas quotas, dará disso conhecimento à assembleia-geral, por carta registada, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

7. A ausência do sócio ou seu representante na assembleia-geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Artigo 10º

1. As assembleias-gerais, quando a lei não exige formalidades e prazos especiais, serão convocados por cartas registadas, telegramas, telex, ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria qualificada.

Artigo 12º

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Balanço)

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente a que disser respeito.

Artigo 14º

(Resultados)

Feitas as reservas legais e outras previamente determinadas pela assembleia-geral, os lucros líquidos apurados serão distribuídos anualmente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de conta escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 17º

(Alteração do pacto social)

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuido no artigo 14º da lei das sociedades por quotas.

Artigo 18º

O ano social coincide com o ano social.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Conservatória dos Região de Primeira Classe de São Vicente, 27 de Setembro de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia três de Outubro do corrente, por Dr. João Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 349/2000

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 12º, 2	60\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Mindelo, 3 de Outubro de 2000. — o Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de uma sociedade denominada BOA MÚSICA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS E CONSUMÍVEIS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LIMITADA, celebrada aos onze de Setembro de dois mil, exarada a folhas noventa e três verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número A - Quinze, do Cartório Notarial da Região de e Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída uma sociedade denominada BOA MÚSICA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS E CONSUMÍVEIS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LIMITADA.

2. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo abrir delegação em qualquer parte do território nacional, e tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a produção, distribuição musical e promoção de espectáculos, importação e exportação musical.

Artigo 3º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens e corresponde a soma de duas quotas no valor de:

Rosa Gregória Gomes Rosário - Uma quota no valor de 3 600 000\$00

Júlio Gomes Rosário - Uma quota no valor de 1 400 000\$00

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

Artigo 4º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele cabe ao sócio Júlio do Rosário, que fica dispensado de caução.

2. O gerente poderá designar um director a quem compete praticar determinados actos mediante procuração.

Artigo 5º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 6º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 7º

Os lucros líquidos apurados ao fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento para a reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção de cada um.

Artigo 8º

A sociedade dissolve-se nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, os quais procederão a partilha dos bens, conforme acordarem entre si e por e for de direito.

Conservatória dos Região de Primeira Classe de São Vicente, 11 de Setembro de 2000. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia cinco de Outubro do corrente, por Agnelo Santos Mota;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 368/2000	
Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º, a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma total	247\$00
São duzentos e quarenta e sete escudos.	

Mindelo 5 de Outubro de 2000. — o Ajudante, *ilegível*.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia cinco de Outubro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Agnelo Santos Mota, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Fernanda de Cristo Fortes Santos Mota, natural de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo, que outorga por si e em representação de Osvaldo Pires Mota, solteiro, maior, natural de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América, e de Nelson Fortes Santos Mota, solteiro, maior, natural de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América.

Segundo – Maria Fernanda de Cristo Fortes Santos Mota, casada com Agnelo Santos Mota sob o já identificado regime, natural de São Vicente onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do Bilhete de Identidade nº 149144 de 28 de Janeiro de 1998 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, pelo Passaporte nº G031023 de 20 de Março de 2000 emitido pelo Comando Regional da POP de São Vicente e pelas procurações lavradas aos 21 de Junho de 1994 e 7 de Setembro de 1996 no Consulado Geral de Cabo Verde em Boston.

Pelos outorgantes foi dito:

No presente contrato e nos termos da Acta nº 1/2000 registada nesta Conservatória, alteram o artigo 4º dos estatutos da sociedade MINDELO AUTOMÓVEL DE ALUGUER, LIMITADA, aumentando

o capital social de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) para 12 000 000\$00 (doze milhões de escudos), aumento de 11 800 000\$00 por transformações de dívidas, conforme balanço feito aos 31 de Dezembro de 1999 distribuído da seguinte forma:

Capital 12 000 000\$00 (doze milhões de escudos)

Sócios e quotas:

- 1 – Agnelo Santos Mota – 102 000\$00
- 2 – Maria Fernanda de Cristo Santos Mota – 58 000\$00
- 3 – Nelson Fortes Santos Mota – 20 000\$00
- 4 – Osvaldo Pires Mota – 20 000\$00

Arquiva-se:

- a) Acta nº 1/2000
- b) Procurações
- c) Balanço

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Região de Primeira Classe de São Vicente, 5 de Outubro de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia seis de Outubro do corrente, por Dr. Jorge Benchimol Duarte;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 365/2000

Artº-11º, 1	150\$00
Artº 12º, 2	150\$00
Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Soma total	330\$00
São trezentos e trinta escudos.	

Mindelo 6 de Outubro de 2000. — o Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada D&S INVESTIMENTOS, S A, celebrada em cinco de Outubro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 653

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade anónima denominada D&S INVESTIMENTOS, S A.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde, podendo o conselho de administração deslocá-la livremente para outra localidade do território nacional.

2. A criação e extinção de formas locais de representação, no país ou no estrangeiro, nomeadamente filiais, sucursais, agências e dele-

gações ou qualquer outra forma de representação permanente competirá ao conselho de administração.

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto social consiste na:

1. Participação no capital social de empresas e/ou associação, sob qualquer forma prevista na lei, com outras empresas, independentemente do seu objecto.
2. Promoção e exploração de empreendimentos comerciais, industriais, turísticos e em qualquer outro sector definido pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de nove milhões de escudos, inteiramente subscrito e realizado, representando nove mil acções, sendo 4 500 acções pertencentes a Jorge Benchimol Duarte e 4 500 acções pertencentes a Mário Sena Silva.
2. O valor nominal de cada acção é de mil escudos.

Artigo 5º

(Aumento de capital)

1. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos legalmente estabelecidos.
2. Em caso de aumento de capital social, o direito de subscrição das novas acções pertence preferencialmente aos accionistas na proporção das que possuem.

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções iniciais são nominativas, podendo assumir a forma escritural.
2. As acções poderão estar agrupadas em títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e quinhentas acções.
3. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser chancela.
4. A transmissão de acções entre accionistas e entre estes e terceiros depende do consentimento do conselho de administração.
5. Os accionistas têm direito de preferência no caso de alienação de acções nominativas.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

Artigo 7º

(Composição e mandato)

1. A administração da sociedade incumbe ao conselho de administração, podendo, no entanto, ser confiada a um administrador único, cargo para o qual fica desde já indigitado, com dispensa de caução, o accionista Jorge Benchimol Duarte.
2. O mandato do conselho de administração é de quatro anos, podendo ser reelito por uma ou mais vezes.
3. O conselho de administração designa entre os seus membros um presidente, quando a assembleia-geral o não fizer.

Artigo 8º

(Competência)

1. Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e administração, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, nomeadamente, a representação exclusiva e plena da sociedade em juízo e fora dele, a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções, aquisição e alienação de qualquer tipo de património, incluindo participações sociais e bens imóveis, etc.

2. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes em um ou mais administradores.

3. O conselho de administração, por deliberação tomada por maiorias dos seus membros, poderá encarregar mandatários ou procuradores, pessoas singulares ou colectivas, para por si só praticarem, em nome da sociedade, determinados actos ou categorias de actos, de execução temporária ou permanente, conferindo-lhes para tanto, os respectivos mandatos.

4. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá igualmente encarregar mandatários, para em conjunto com um administrador, praticarem determinados actos ou categoria de actos, conferindo-lhes igualmente mandato.

Artigo 9º

(Reuniões e deliberação do conselho de administração)

1. O conselho de administração, reunir-se-á quando e onde o exigir e aconselhar o interesse social e será convocado por escrito, pelo seu presidente ou por dois administradores.
2. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados ou, através de voto por correspondência.

Artigo 10º

(Remuneração do conselho de administração)

1. O conselho de administração será remunerado pelo modo estabelecidos em assembleia-geral.
2. A remuneração pode consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício.

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador a quem, de acordo com o nº4 do artigo 8º do contrato da sociedade tenham sido conferidos poderes para tal;
 - c) Pela assinatura de um só administrador, quando o conselho de administração, em acta, para tanto confira poderes, de acordo com o nº 2 do artigo 8º do contrato de sociedade;
 - d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos estritos casos em que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes do conselho de administração, nos termos do nº 3 do artigo 8º do contrato de sociedade.

2. Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.

3. Se a administração da sociedade for confiada a um administrador único, a sociedade obriga-se pela assinatura do referido administrador ou de um mandatário ou mandatários por ele constituído.

Artigo 12º

(Fiscalização)

- A assembleia-geral pode confiar a uma sociedade revisora de contas idónea ou a um fiscal único, o exercício das funções de fiscalização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia-geral

Artigo 13º

(Composição e constituição)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que possuam acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções, até dez dias antes da data da reunião.
2. Os accionistas só podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outro accionista ou por quem a lei, de modo imperativo, estabelecer.

Artigo 14º

(Mesa)

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos, por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. A assembleia-geral é convocada por anúncios nos termos da lei e/ou por carta registada dirigida aos accionistas e expedida com antecedência mínima de trinta dias.

2. A assembleia-geral poderá ser convocada para local diverso do da sede social, quando tal se mostre conveniente, mas, neste caso, só poderá funcionar e deliberar validamente estando presentes ou representados accionistas que disponham de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos votos correspondentes às acções que não sejam próprias da sociedade.

3. A cada acção corresponde um voto.

Artigo 16º

(Quorum)

A assembleia-geral só pode deliberar nos termos e condições previstos na lei.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 17º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será estipulado pela assembleia-geral, dentro dos limites legais.

Artigo 18º

(Dificuldades)

As questões entre accionistas e, entre estes e a sociedade, devem ser levadas previamente à assembleia-geral e serão decididas por arbitragem nos termos do Código do Processo Civil, segundo a equidade, devendo o Tribunal arbitral instalar-se na cidade do Mindelo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 6 de Outubro de 2000. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 23 de Junho de 2000, por Emanuel Magno Pereira Silva.
- d) Que ocupam 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 132/2000

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00

Diário:

IMP - Soma 220\$00

10% C. J. 22\$00

Artº 244º e selo livro 5\$00

Soma total 247\$00

São (duzentos e quarenta e sete escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 22 de Agosto de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada IMOBOA - Imobiliária, Construção e Gestão, Limitada⁹, celebrada aos vinte e três dias do mês de Junho do ano dois mil, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 359.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IMOBOA - Imobiliária, Construção e Gestão, Ldª, entre Giorgio Tosetti, maior, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte nº 992067 H passado em 26 de Julho de 1991 em Itália, e Emanuel Magno Pereira Silva, maior, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 724823 passado em 7 de Outubro de 1996, em Praia, Cabo Verde.

Artigo 2º

A sede da sociedade é na Vila de Sal-Rei da Ilha da Boa-Vista.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O objectivo da sociedade é a edificação imobiliária para venda e aluguer, bem com a gestão imobiliária.

Artigo 5º

1. O capital social é de 600 000\$00 (seiscentos mil escudos), subscrito da seguinte forma:

Giorgio Tosetti 300 000\$00

Emanuel Magno Pereira Silva 300 000\$00

2. As quotas dos sócios encontram-se realizadas em 10%, em dinheiro, devendo os restantes 90% serem realizados num prazo de 2 anos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade será garantida pelos sócios Emanuel Magno Pereira Silva e Giorgio Tosetti.

2. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de administração em juízo e fora dele.

3. Para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, é necessária sempre a assinatura dos dois gerentes.

Artigo 7º

A cessão de quotas só é permitida entre os sócios, a não ser que a assembleia-geral dos sócios decidir de outro modo, devendo então indicar a quem serão cedidas as quotas livres.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral da sociedade deverá ser convocada por meio de carta registada com trinta dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização, só podendo deliberar validamente, com a presença dos dois sócios ou seus representantes legais.

2. A assembleia-geral deverá reunir-se pelo menos duas vezes por ano, para aprovar o relatório de actividades e as contas de gerência, e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Artigo 9º

Não é permitida a assinatura em letras de favor ou outros actos estranhos aos objectivos da sociedade.

Artigo 10º

O ano social é o civil, e o balanço e demonstração dos resultados referentes a trinta e um de Dezembro, deverão ser apresentados à assembleia-geral para aprovação, até trinta e um de Março do ano seguinte a que disserem respeito.

Artigo 11º

Será constituído um fundo de reserva legal, por dedução de uma percentagem legal nos lucros líquidos de cada ano.

Artigo 12º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral, na qual não é permitida representação por terceiros.

Artigo 13º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor em Cabo Verde

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Junho de 2000. — A Conservadora/Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 4 de Outubro de 2000, pelo Sr. Francesco Alicino, solteiro, natural de Itália, residente nos Espargos, Ilha do Sal;
- Que ocupam 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 210/2000

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 11º, 2	180\$00
Soma	250\$00
Diário:	
IMP - Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Artº 24º e selo livro ..	5\$00
Soma total	280\$00

São (duzentos e oitenta escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 4 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada ALIBELLA IMOBILIÁRIA, Limitada^{da}, celebrada aos quatro dias do mês de Outubro do ano dois mil, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 386.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial denominada ALIBELLA IMOBILIÁRIA, Lda.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma ALIBELLA IMOBILIÁRIA, Lda.

Artigo 3º

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto principal:
 - Elaboração de projecto de arquitectura;
 - Consultoria de investimento externo;
 - Representação;
 - Imobiliária em geral.
- A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, conexas e complementares com o objecto principal ou ainda qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

- A sociedade tem a sua sede na Ilha do sal, Espargos, Preguiça.
- A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que ALIBELLA IMOBILIÁRIA, Lda faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- Francesco Alicino 50%
- Fabio Bellafiore 50%

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

- As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.
- A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
- O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

- As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
- Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.
3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.
5. A responsabilidade do cedente referido no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.
2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste

caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos quatro dias do mês de Outubro de 2000. — A Conservadora/Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da sociedade GESTÃO TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, LDª;
- c) Que foi requerida por Dr. José António Moreno;
- d) Que ocupam 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 221/2000

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	7\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00

São ((trezentos e dois escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 9 de Outubro de 2000. — O ajudante, *legivel*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas GESTÃO TURÍSTICA & IMOBILIÁRIA, Lda. Escritura celebrada aos nove dias do mês de Outubro do ano dois mil, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 389/90.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial denominada GESTÃO TURÍSTICA & IMOBILIÁRIA, Lda.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma GESTÃO TURÍSTICA & IMOBILIÁRIA, Lda.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão, compra, venda e aluguer de imóveis;
- b) Manutenção, reparação e limpeza de imóveis;
- c) Imobiliária em geral;
- d) Representação turística;
- e) Agenciamento.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector imobiliário, nomeadamente, importação, exportação, comércio em geral e outras complementares ou conexas com o objecto principal ou ainda qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria, zona de Ponta Preta.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Moreno Passarella 50%
- b) Nicola Mineni 50%

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referido no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 13º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 15º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 17º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 19º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 20º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 21º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos nove dias do mês de Outubro de 2000. — A Conservadora/Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da sociedade LEMEBEDJE IMOBILIÁRIA, Ldª;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 4 de Outubro de 2000, pelo Dr. José António Moreno
- d) Que ocupam 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 218/2000

Artº 11º, 1	1500\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP – Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00

São (trezentos e dois escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 9 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas, LEMEBEDJE, IMOBILIÁRIA, Ldª, escritura celebrada aos nove dias do mês de Outubro do ano dois mil, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 390/00.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial denominada LEMEBEDJE, IMOBILIÁRIA, Ldª.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma LEMEBEDJE, IMOBILIÁRIA, Ldª.

Artigo 3º

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Gestão, aluguer, compra e venda de imóveis;
 - b) Construção e reparação de imóveis;
 - c) Comércio em geral.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector imobiliário, nomeadamente, importação, exportação, comércio em geral, e outras complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria, zona de Tanquim Sul.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que LEMEBEDJE, IMOBILIÁRIA, Ldª faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Stefano Panichi 50%
- b) Giovanni Innocenti 50%

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

- 1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.
- 2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

- 1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
- 2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

- 1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.
- 2. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referido no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

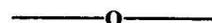
Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos quatro dias do mês de Outubro de 2000. — A Conservadora/Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.



XERART, SA

Convocatória

Nos termos do artigo 17º, nº 12 do Pacto social, convoco a assembleia-geral da XERART, SA, para reunir em sessão extraordinária no próximo dia 3 de Novembro de 2000, sexta-feira, na sede da Câmara do Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento, sita na Avenida Andrade Corvo, nº 34 da Cidade da Praia, pelas 18:00 horas.

Na eventualidade de, na hora marcada, não se encontrar a maioria estatutária, a assembleia-geral realizar-se-á, em 2ª convocatória, a partir das 18:30 horas, do mesmo dia, com qualquer número de presentes.

ORDEM DE TRABALHOS

Obtenção de consentimento dos accionistas para venda de 3010 acções.

Praia, aos doze do mês de Outubro do ano dois mil. — O presidente da mesa da assembleia-geral, *Aida Duarte Silva*.



IMPrensa NACIONAL DE CABO VERDE, E.P.

Rectificação

Por se ter publicado de forma incorrecta, no *Boletim Oficial*, nº 26, II Série, de 26 de Junho o nome da sociedade Hotelmar – Sociedade Hoteleira de Cabo Verde SARL, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Hotelmar – Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, SARL

Deve ler-se:

Hotelmar – Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, SARL



Por se ter publicado de forma incorrecta, no *Boletim Oficial*, nº 39, II Série, de 25 de Setembro o nome da sociedade MATERMAR – MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA, LIMITADA, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

MARTEMAR – MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA, LIMITADA

Deve ler-se:

MATERMAR – MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA, LIMITADA

Imprensa Nacional da Cabo Verde, Praia, aos dezasseis dias do mês de Outubro do ano dois mil. — O Administrador, *Clotilde Fortes Tiene*.